



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI Nº 072/93, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1.993.

"Dispõe sobre a utilização do excesso provável de arrecadação e suplementação orçamentária e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Executivo Municipal a utilizar o excesso provável de arrecadação do presente exercício no valor de CR\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros reais).

§ 1º - A utilização do excesso provável de arrecadação, atenderá basicamente o reforço de dotações orçamentárias com pessoal, manutenção das atividades administrativas, obras públicas, recuperação das atividades legislativas, assistência social e saúde pública.

§ 2º - A autorização aprovada neste artigo está alinhçada nos § 3º e § 4º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64.

Art. 2º - Fica também autorizado ao Executivo Municipal a abrir créditos adicionais suplementares em mais 40% (quarenta por cento), do orçamento em vigor.

Art. 3º - Os recursos autorizados nesta Lei, serão utilizados de conformidade com as necessidades orçamentárias serão abertos por ato próprio do Executivo Municipal.



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalzinho de Goiás, 28 de dezembro de 1.993.

  
OSVALDO FELÍCIO DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

CERTIDÃO  
Certifico e dou fé que este ato foi publicado  
na presente data  
Cocalzinho de Goiás - GO. 28 / 12 / 93  
EVANGELISTA GOMES  
Sec. de Administração  
